

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nºs 2118/81, 2119/81
INTERESSADO: EEPG "PANDIA CALOGERAIS" / CAPITAL E OUTROS
ASSUNTO : Matricula sem idade legal - Convalidação
RELATOR : ROBERTO VICENTE CALHEIROS
PARECER CEE Nº 1840/81 - CEPG - Aprov. em 18/11/81

1- HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedido do regularização da vida escolar dos alunos que se matriculam na 1ª serie de 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos poden ser assin discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2118/81 - DRECAP 2/5687/81

Instituto do Ensino "Manhattan"/São Paulo
Reginaldo Sequeiros/ 1ª série /1973

PROCESSO CEE Nº 2119/81 - DRECAP 2/1198/81

EEPG."Pandiá Calógeras/São Paulo
Júlio César Di Cunto/ 1ª serie /1973
IE. "São Francisco/" São Paulo Célia
Cristina Lopes/ 1ª série /1975

Escola de 1º Grau "Dom Bosco"/São Paulo.

Marcos Vieira Marques / 1ª serie /1973
Eliana Aparecida Cagnoni / 1ª série/1973
Ana Cristina Queirós Marques/ 1ª serie/1974
Redirley Matheus Santos/ 1ª série/1974
Carlos Cristiano Vieira Marques/ 1ª serie /1975
José Luiz Lorota de Oliveira/ 1ª série /1975
Ana Lúcia Queiroz Marques/1ª serie /1976
Alexandra Trevizzone Marin /1ª serie /1977
Patrícia Carone perro/ 1ª serie /1977
Jefferson Lattari Goaes/ 1ª serie/1977
Rogério Tassi Alegrucci/1ª série /1977
Marcelo Lopes Ribeiro /1ª série/1977
Mareio Túlio Matheus Santos/1ª série/1978

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservân

cia da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, sem o parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados.

PROCESSO CEE Nº 2118/81 - DRECAP 2/ 5687/81
- Instituto do Ensino "Manhattan"/São Paulo
Reginaldo Sequeiros/ 1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 2119/81 DRECAP 2/ 1198/81
EEPG "Pandina Calogoras/são Paulo
Júlio César Di Cunto/ 1ª série / 1973
IE. "Sao Francisco/" São Paulo
Célia Gristina Lopes/ 1ª série/1975

Escola do 1º Grau "Dou Bosco"/São Paulo
Marcos Vieira Marques/ 1ª série/1973
Eliana Aparecida Cagnoni/1ª série/1973
Ana Cristina Queiroz Marques/1ª série /1974
Redirley Matheus Santos/ 1ª série / 1974
Carlos Cristianc Vieira Marques/ 1ª série/1975
José Luiz Loruto de Oliveira/1ª série / 1975
Ana Lucia Queiroz Marques /1ª série/ 1976
Alexandre Trcvizzano Marin/1ª série /1977
patricia Carona Perro/ 1ª série/1977
Jefferson Lattari Gomes/1ª série/1977
Rogério lassi Alegrucci/1ª série /1977

Marcelo Lopes Ribeiro/1ª serie /1977
Mareio Túlio Matheus Santos/1ª série/1978

São Paulo, 4 de novembro do 1981.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota cone seu parecer o Veto de Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Anelia Americano Domingues do Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair do Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquin Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 4 de Novembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente